

**LEI Nº 1.463, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo municipal a realizar despesas com transporte universitário, a locação de veículos por meio de processo licitatório e a utilização da frota de transporte escolar, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas anuais, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com transporte de alunos universitários residentes no Município de Várzea Alegre e que estudam em faculdades e universidades localizadas a uma distância de até 130 (cento e trinta) quilômetros do município.

**Parágrafo único.** Os veículos disponibilizados para o transporte universitário deverão ter condições de conforto, trafegabilidade e segurança, tendo em vista ser viagem de média distância, de acordo com a legislação vigente e determinações dos órgãos de fiscalização.

**Art. 2º** Para a execução do disposto no art. 1º, o Poder Executivo está autorizado a proceder à locação de até 8 (oito) veículos, mediante processo licitatório, distribuídos da seguinte forma:

- I - 3 (três) veículos para a região metropolitana do Cariri;
- II - 4 (quatro) veículos para o Iguatu;
- III - 2 (dois) veículos para o Cedro.

**Art. 3º** Fica também autorizado o uso da frota de transporte escolar do município para o transporte universitário gratuito, desde que não comprometa o transporte dos alunos da rede municipal de ensino.



**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Fica o município autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, para atender as despesas decorrentes da presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará

em 24 de junho de 2024.

JOSE HELDER MAXIMO DE  
CARVALHO:222968753  
00

Assinado de forma digital por  
JOSE HELDER MAXIMO DE  
CARVALHO:22296875300  
Dados: 2024.06.25 09:19:29  
-03'00'

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 3488, de 25/06/24,  
pág(s) 38-39, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.